CONTRATO Nº 52/2021 relativo à realização da "**Empreitada para instalação do Centro Interpretativo Parlamentar no edifício da Casa Amarela (Rua de São Bento, em Lisboa) - Assembleia da República**" adjudicada, no seguimento da realização do Concurso Público n.º 64/2021, por despacho de 25 de agosto de 2021 de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 76.º, n.ºs 1 e 2 do 95.º e 98.º, todos do CCP, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e do n.º 2 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e após parecer favorável do Conselho de Administração, de 23 de julho de 2021. ----------

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600054128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Albino de Azevedo Soares, cujos poderes de representação lhe foram concedidos pelo ponto 1.1 do despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, com o n.º 204/2020, datado de 26 de novembro de 2019, publicado na 2ª série do Diário da República, de 8 de janeiro de 2020. ----------

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a empresa **HCI – Construções, S.A.**, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, nº 131, em Lisboa, com o número fiscal 500929289, titular do alvará de construção n.º 1401-PUB, representada por Carlos José Batarda Rodriguez Ramos, com poderes necessários para outorgar neste contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. ----------

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho de 25 de agosto de 2021 de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, aposto sobre a Informação nº 468-DAPAT-2021, rege-se pelas seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

É objeto do presente contrato a realização da "**Empreitada para instalação do Centro Interpretativo Parlamentar no edifício da Casa Amarela (Rua de São Bento, em Lisboa) - Assembleia da República**" que será executada pela Segunda Outorgante de acordo com o Caderno de Encargos, a sua proposta apresentada ao Concurso Público n.º 64/2021 e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Início dos Trabalhos e Prazo de Execução)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a iniciar os trabalhos objeto do presente contrato na data da consignação e a concluí-los no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados da mesma data. --

2. A consignação terá lugar no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias contados da celebração do contrato. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preparação e Planeamento dos Trabalhos)

1. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão feitos de acordo com o Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 64/2021.-----

2. No final da obra o empreiteiro tem de remover do local dos trabalhos os restos de materiais e elementos da construção, entulho, equipamentos e tudo o mais que tiver sobrado da execução da obra, dentro do prazo de 8 dias contados a partir da conclusão da empreitada. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Multas)

Se a Segunda Outorgante não concluir a obra no prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula segunda, acrescido das prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas as multas previstas no ponto 11 do Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

A Primeira Outorgante pagará à Segunda, pela execução da empreitada que constitui o objeto do presente contrato, o montante de valor de 1.496.393,67 € (Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos) de preço base e 344.170,54 € (Trezentos e quarenta e quatro mil cento e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) de IVA à taxa de 23%, de acordo com a lista de preços unitários constantes da sua proposta apresentada ao Concurso Público n.º 64/2021. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante serão efetuados por medição, que se realizará mensalmente, nos termos dos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -------

2. Os pagamentos referidos no número anterior serão efetuados, por transferência bancária, até 30 dias após a aceitação das faturas emitidas pela Segunda Outorgante, e que ocorrerá após parecer da fiscalização. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de Preços)

Durante a execução da empreitada a Segunda Outorgante terá direito a revisão de preços, com observância do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, sendo os pagamentos feitos no prazo e condições referidos no Caderno de Encargos. ---------

CLÁUSULA OITAVA

(Pessoal)

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão e disciplina. ----------

2. As condições de acesso e permanência do pessoal da Segunda Outorgante nas instalações da Assembleia da República são definidas por esta, devendo o mesmo pessoal respeitar as normas de segurança internas em vigor. ----------

3. A Segunda Outorgante é obrigada a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina, seja menos probo no desempenho dos seus deveres ou não respeite as regras de segurança da Assembleia da República. ----------

CLÁUSULA NONA

(Sigilo e confidencialidade)

1 - A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionada com a atividade da Assembleia da República. ----------

2 – A Segunda Outorgante garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Condicionamento de Ruídos e Horários)

O desenvolvimento da obra deverá ter em atenção e ajustar-se aos horários de descanso, respeitando a legislação em vigor. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Seguros)

1 - A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, nos termos do ponto 16 do Caderno de Encargos. ---

2 – A Segunda Outorgante deverá também contratar, a suas expensas, antes do início dos trabalhos, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros ou aos seus bens, incluindo o pessoal ou bens do Dono da Obra ou dos seus representantes no local dos trabalhos, pela execução e até à sua receção definitiva. ----------

3 – A Segunda Outorgante deverá também contratar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Características dos Materiais e dos Elementos de Construção)

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, no Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos. ----------

2 - Sempre que o projeto, o Caderno de Encargos ou o Contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, a Segunda Outorgante não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização. ----------

3 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Essa proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar. ----------

4 – A Segunda Outorgante poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e

o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar. ----------

5 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo Dono da Obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada. --

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1 - São da responsabilidade da Segunda Outorgante todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço de certificados de conformidade, marcas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de propriedade intelectual ou industrial.

2 - Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante fica obrigada a indemnizar a Assembleia da República de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a este título. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Direção Técnica da Empreitada e Outros Responsáveis do Empreiteiro)

1 – A Segunda Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a direção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em Engenharia Civil e experiência comprovada na direção de obras há mais de 10 anos. ----------

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, igualmente, a confiar as tarefas de coordenação na área de Segurança e Saúde na Obra a um técnico com formação em segurança e experiência comprovada em obras de idêntica dimensão há mais de 3 anos. ----------

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a confiar a tarefa de representação permanente na obra a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em

Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou equivalente e experiência comprovada em obras de idêntica dimensão há, pelo menos, 5 anos. ----------

4 – A Segunda Outorgante obriga-se a confiar a tarefa de preparador de obra a um técnico com experiência em obras de idêntica natureza há, pelo menos, 5 anos. ----

5 - Após a adjudicação e antes da consignação, o diretor técnico da empreitada, e os restantes técnicos coordenadores mencionados nos pontos anteriores entregarão ao dono da obra declarações por si subscritas assumindo a responsabilidade pelas tarefas que lhes foram confiadas na obra e comprometendo-se a desempenhar essas funções com proficiência e assiduidade. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Telas Finais)

A Segunda Outorgante fica obrigada à elaboração de um exemplar em suporte digital (em formato Autocad ou compatível) dos "desenhos como construído" ou "telas finais" e à sua entrega ao Dono da Obra através da Fiscalização até à Receção Provisória. Todos os desenhos terão de ser rubricados pela Fiscalização. Desses desenhos será fornecida regularmente à Fiscalização uma lista atualizada. -

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Prazo de Garantia)

A Segundo Outorgante garantirá a qualidade dos trabalhos e dos materiais aplicados pelos prazos seguintes, contados a partir da data da receção provisória: -

a) 10 (DEZ) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; ----------

b) 5 (CINCO) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; ----------

c) 2 (DOIS) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou caução, na modalidade de garantia bancária, com o nº N00418556, emitida pela entidade Novo Banco, S.A., no valor de 74.819,68 € (Setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA. ----------

2 – A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos e na medida do não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela Segunda Outorgante.----------

3 – No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do Contrato)

A Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato o seu funcionário Bruno Miguel Teixeira de Aquino Silva, afeto à Divisão de Aprovisionamento e Património, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. ----------

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Encargos e Cabimento Orçamental)

Os encargos resultantes deste contrato no montante de valor (com IVA) de 1.840.564,21 € (Um milhão oitocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e

quatro euros e vinte e um cêntimos) têm cabimento nas disponibilidades da rubrica 070103B do orçamento da Assembleia da República, sob o cabimento nº 1137 e compromisso nº 3437, estando sujeitos à seguinte distribuição: ----------

a) 2021: 1.222.186,53 € (Um milhão duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos); ----------

b) 2022: 618.377,68 € (Seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos);----------

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Documentos que integram o contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

a) O caderno de encargos do Concurso Público número 64/2021; ----------

b) A proposta adjudicada apresentada pela Segunda Outorgante ao Concurso Público número 64/2021. ----------

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Litígios)

1. As questões que se suscitem sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato poderão ser submetidas aos tribunais. ----------

2. O tribunal competente é o Supremo Tribunal Administrativo. ---------- .

A Segunda Outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.----------

A Segunda Outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangido por nenhum dos princípios e disposições previstas no modelo a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos. ----------

O presente contrato está escrito em 10 (dez) folhas de papel liso, de formato A4, que são assinadas digitalmente por ambas as partes. ----------

Lisboa, 17 de setembro de 2021. ----------

A Primeira Outorgante

Albino Azevedo Soares (Assinatura Qualificada)

Assinado de forma digital por Albino Azevedo Soares (Assinatura Qualificada)
Dados: 2021.09.20 16:19:01 +01'00'

A Segunda Outorgante

CARLOS JOSE BATARDA RODRIGUEZ RAMOS

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE BATARDA RODRIGUEZ RAMOS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-500929289, o=HCI - CONSTRUCOES, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=carlos.ramos@hci.pt, serialNumber=PNOPT-05330510, sn=BATARDA RODRIGUEZ RAMOS, givenName=CARLOS JOSE, cn=CARLOS JOSE BATARDA RODRIGUEZ RAMOS
Dados: 2021.09.30 14:30:30 +01'00'